



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 24/2024

Governador Valadares, 22 de abril de 2024.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA			CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99		
Endereço: RODOVIA BR 381 - KM 172			Bairro: Distrito Perpétuo do Socorro		
Município: Belo Oriente	UF: MG		CEP: 35196-000		
Telefone: 31 3829-5248	E-mail: licenciamento@cenibra.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Chapadão, Córrego Boachá, Boa Vista e Queixada			Área Total (ha): 1.632,62,05		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7989			Município/UF: Ipaba /MG		
Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: Caratinga/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-878A.6E33.798A.4AD7.9146.6EE8.79A6.F54F					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,042		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,042	ha	23 K	771612	7860520

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Outros:	Garantir a viabilidade dos estudos técnicos referentes a atividade de inspeção e sondagem que serão realizados às margens do rio Doce.	0,042	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio médio	0,042
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	-	-	-

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/02/2024

Data da vistoria: Vistoria remota, prevista no art 24 da RN 3.102/2021

Data de solicitação de informações complementares: 22/04/2024

Data do recebimento de informações complementares: 21/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 12/06/2024

Em análise ao processo, foi solicitado o requerimento de intervenção ambiental em caráter convencional, cópia dos DAE quitados e pagamento das taxas de Expediente. Após o envio das informações complementares e com os demais documentos apresentados para a emissão do presente parecer.

## 2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, no qual pleiteia autorização convencional: "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,042ha, com plano de utilização pretendida para viabilidade dos estudos técnicos referentes a atividade de inspeção e sondagem que serão realizados às margens do rio Doce.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde irá se efetuar o empreendimento é denominado Chapadão, Córrego Boachá, Boa Vista e Queixada, zona rural do município de Ipaba, o imóvel em questão possui matrículas 7989, com área equivalente a 1.632,6205 ha (Um mil, seiscentos e trinta e dois hectares, sessenta e dois ares e cinco centiares), correspondendo a 81,6310 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113404-878A.6E33.798A.4AD7.9146.6EE8.79A6.F54F

- Área total: 10.163,0650 ha

- Área de reserva legal: 2.061,5093 ha

- Área de preservação permanente: 1.243,3660 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5.293,5645 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2.061,5093 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV. N°.04.M.7.989 31/10/1994. A reserva legal presente da averbação de 560 ha atende as exigências da lei vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 16 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal (RL) atualmente averbada está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Observa-se que o CAR apresenta mais de uma matrícula além da matrícula onde foi feito o pedido da intervenção. Juntas somam um total de 10.163,0650 ha e possuem uma reserva legal de 2.061,5093 ha. A Reserva legal sobrepõe a APP em alguns momentos dentro do imóvel. A RL equivale a 20,2843% da área total do imóvel. Toda a área se encontra preservada, assim, a localização da área da Reserva Legal atende aos requisitos do artigo 26 da lei 20.922/2013, estando portanto APROVADA para fins de condução deste processo.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Conforme a análise dos documentos do referido processo, bem como o uso de imagens geoespaciais e vistoria in loco, que trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, no qual pleiteia autorização convencional para: "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,042ha, com plano de utilização pretendida para viabilidade dos estudos técnicos referentes a atividade de inspeção e sondagem que serão realizados às margens do rio Doce.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (Diretório II/ Documento 82550110), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro florestal / Mestre em Botânica Jacinto Moreira de Lana, CREA-MG-70655/D, ART 1420200000006361912.

Segundo o PIA, a intervenção proposta tem como objetivo viabilizar acesso temporário à margem do rio Doce para a realização de serviços de sondagem e inspeção técnica do subsolo, que darão subsídios para a elaboração de um projeto destinado à construção de uma ponte que possibilitará a travessia do rio Doce. No trajeto solicitado para acesso a margem, conforme levantamento em campo, não haverá supressão de vegetação arbórea, sendo necessário apenas a retirada de vegetação herbácea/arbustiva para o acesso do veículo

Como descrito no PIA, para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual - FES são aplicados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA n° 392/07. Esta resolução

estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Pelos fatores apresentados pelo responsável técnico do empreendimento as áreas se encontram em Estágio médio de regeneração.

Taxa de Expediente: DAE 1401331739420 (Diretório II/ Documento 82550163), no valor de R\$ 813,07 de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” referente à 0,042ha

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, no qual pleiteia autorização convencional: "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,042ha

Em vistoria realizada de forma remota utilizando imagens geoespaciais e ferramentas SIG, como previsto no art. 24 da Resolução Conjunta 3.102 de 2021. De acordo dados do Mapbiomas - coleção 8 presente no IDE-SISEMA, pode observar que desde 2008 a vegetação predominante na área de estudo era de formação florestal, como mostra a figura 1.

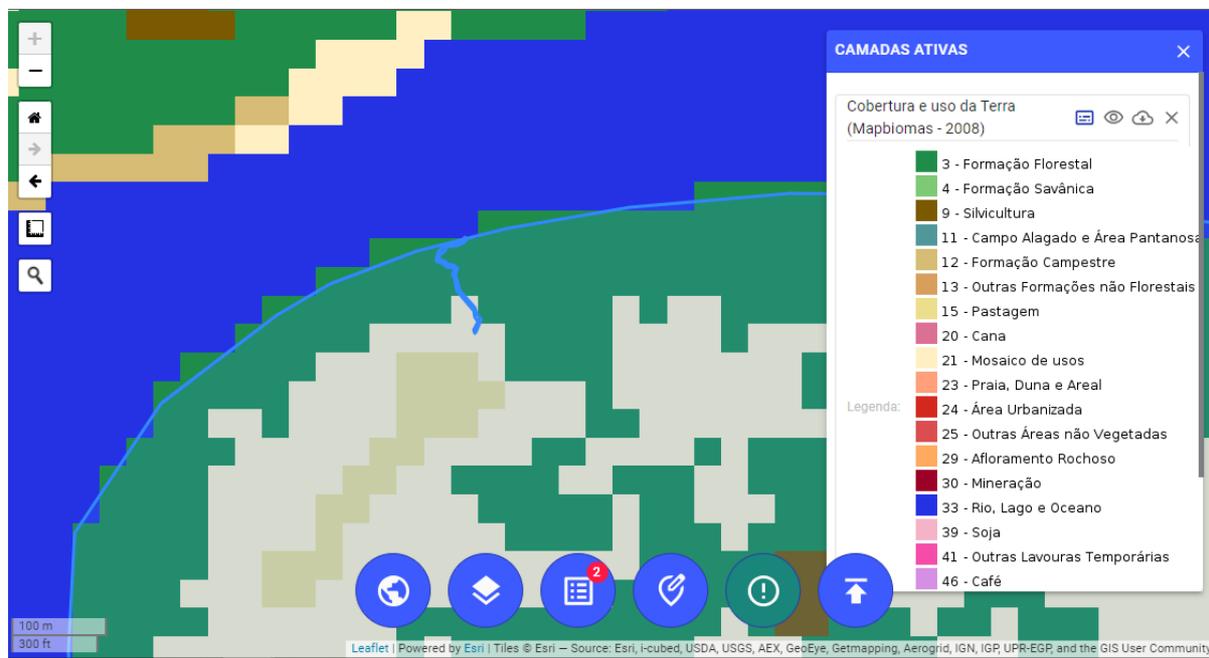


Figura 1: Uso da cobertura do solo segundo MapBiomias - coleção 8 contida no IDE-Sisema.

Desta forma, pode-se dizer que a vegetação do local se encontra bem conservada, como visto em imagens geoespaciais e ferramentas SIG disponíveis e ainda como descrito no PIA apresentado. Pelos fatores analisados a área de intervenção se encontra em um estágio médio de regeneração.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Segundo IDE-Sisema, a propriedade onde o empreendimento está inserido apresenta um relevo em sua maior parte forte-ondulado e plano. A área de intervenção se encontra na região plana do imóvel.

- **Solo:** Segundo dados do IDE-Sisema, a propriedade localiza-se sobre dois tipos de solo o Argissolo vermelho eutrófico e Latossolo amarelo distrófico. Já a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento está inserida no Argissolo vermelho eutrófico.

- **Hidrografia:** A área de intervenção está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos DO5 Caratinga (UPGRH DO5), que integra a macrobacia do rio Doce. A área do requerimento se encontra nas margens do Rio Doce.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O território do município de Ipaba é composto 100% pelo Bioma Mata Atlântica, segundo maior bioma em Minas Gerais (IDE-SISEMA, 2021). Segundo PIA, a área de intervenção insere-se no bioma Mata Atlântica caracterizada pela formação de Floresta Estacional Semidecidual (FES), pode ser classificada como vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

- **Fauna:** Segundo dados do IDE-Sisema, a área de intervenção ambiental é de baixa preocupação para a fauna.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o documento "ESTUDO TÉCNICO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL" (Diretório II/Documento 88264209), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro florestal / Mestre em Botânica Jacinto Moreira de Lana, MG-70655/D, ART 1420200000006361912.

O documento tem como finalidade apresentar justificativa coerente pela intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. As intervenções em APP só podem ser aprovadas segundo o determinado pelo Art. 17 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 que diz:

*Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional*

Por se tratar de licença para abertura de travessia sem rendimento lenhoso para realização do levantamento e estudos do solo, considerado atividade eventual ou de baixo impacto ambiental segundo o inciso VII do art 1º da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 236, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019:

*Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*

*(...)*

*VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;*

*(...)*

Segundo o estudo citado, a área tem como objetivo viabilizar acesso temporário à margem do rio Doce para a realização de serviços de sondagem e inspeção técnica do subsolo, que darão subsídios para a elaboração de um projeto destinado à construção de uma ponte que possibilitará a travessia do rio Doce.

Portanto, não existe uma alternativa locacional para realização desta intervenção, visto que o local foi definido para a futura construção da ponte através, cuja rigidez locacional fora justificativa através de análises técnicas socioeconômico-ambientais.

A análise de viabilidade logística incluiu a seleção do local mais próximo entre as BR 381 e BR 458, visando criar um contorno eficiente para o perímetro urbano do Vale do Aço. Critérios ambientais foram considerados, como a escolha de trechos com menor largura do rio para minimizar as intervenções e os impactos ambientais. A proximidade com a BR 381 também foi um fator determinante, visando reduzir as intervenções necessárias. Por fim, priorizou-se locais onde a infraestrutura de acesso já estivesse parcialmente estabelecida, necessitando apenas da ligação entre eles para otimizar recursos e tempo de implementação.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização para "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,042ha (em caráter autorizativo).

Imóvel denominado Chapadão, Córrego Boachá, Boa Vista e Queixada, situado no município de Ipaba /MG, área total da propriedade de 1.632,6205 ha, equivalente a 81,6310 módulos fiscais. O proprietário é a empresa CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA.

*Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019: Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*(...)*

*II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;*

*(...)*

Foi apresentado junto ao processo todos os documentos pertinentes para realização da análise, dentre eles:

- Requerimento para intervenção ambiental, a ser preenchido diretamente no SEI, conforme modelo disponível nos sites do IEF e da SEMAD. (Diretório I/ Documento 82550063)
- Cópia de documento de identificação (RG e CPF) do responsável pela intervenção ambiental (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) e comprovante de endereço para correspondência. (Diretório I/ Documentos 82550064, 82550065)
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (RG e CPF), quando este não for o cadastrado no SEI. (Diretório I/ Documento 82550074, 82550087)

- Documento de identificação do imóvel, o qual seja: Certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008 ou documento que comprove a justa posse, quando se tratar de requerimento para as intervenções ambientais previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019. Certidão de registro do imóvel ou documento que comprove a justa posse, para as intervenções ambientais descritas nos incisos III a VII do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019. (Diretório I/ Documento 82550094).
- Cópia do recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para imóveis rurais. - Obs!.: Caso tenha sido informado no CAR a existência de Reserva Legal aprovada e não averbada deverá ser adicionalmente inserido no SEI o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal ou similar, firmado junto ao órgão ambiental. (Diretório I/ Documento 82550092)
- Arquivos digitais (arquivos vetoriais), em formato \*.shapefile, de acordo com os padrões estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/Feam/IEF/ Igam nº 2.684, de 03 de setembro de 2018, e em formato \*.kml. (Diretório III/ Documentos 82550097, 88792721)

O empreendimento exercerá a atividade abertura de travessia sem rendimento lenhoso para realização do levantamento e estudos do solo, considerado atividade eventual ou de baixo impacto ambiental segundo o inciso VII do art 1º da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 236, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019:

*Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*

(...)

*VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;*

(...)

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

*Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.*

No entanto a atividade não se encontra listada na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, sendo assim o empreendimento se enquadra como **Não passível**.

Segundo o PIA apresentado (Diretório II/ Documento 82550110), não haverá supressão de vegetação arbórea, sendo necessário apenas a retirada de vegetação herbácea/arbustiva para o acesso do veículo. Não sendo necessário apresentar inventário da área.



Imagem 1: Área de intervenção ambiental.

Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (Diretório II/ Documento 82550110)

Junto ao processo foi apresentado o PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA- PTRF (Diretório III/ Documento 88792718), considerando a necessidade de recuperação de uma área de compensação, que possua, no mínimo tamanho equivalente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (figura 2).

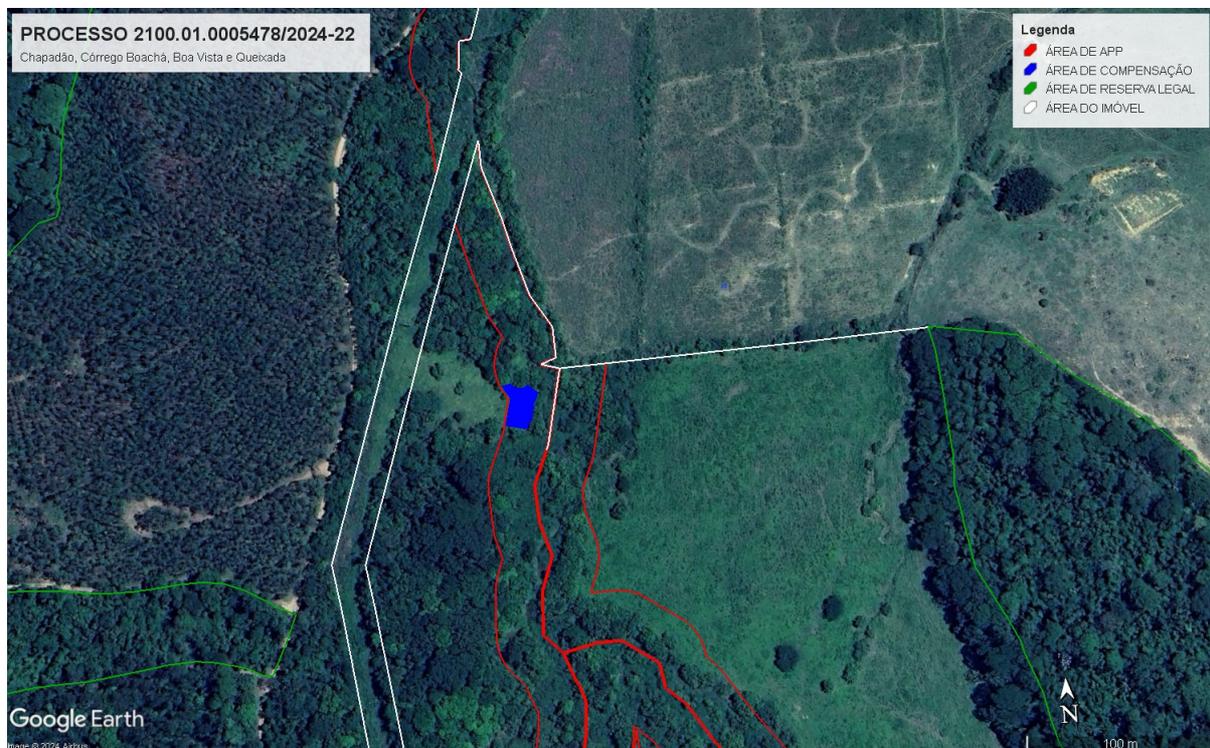


Figura 2: Localização da Área de Compensação. (Google Earth, 2023)



Imagem 2: Área de compensação

Fonte: Projeto Técnico de Reconstituição da Flora- PTRF (Diretório II/ Documento 88792718)

A área de intervenção em APP possui um tamanho total de aproximadamente 0,042ha, para o referido projeto, considerando uma área de aproximadamente 0,043 ha e um espaçamento entre as plantas de 3x3 metros, serão utilizadas 47 mudas de espécies nativas. A área destinada para compensação ambiental pertence ao imóvel rural Projeto florestal Fazenda Macedônia, denominado “Chapadão, Córrego Boachá, Boa Vista e Queixada”, registrado na matrícula.: 7989, ou seja, mesma propriedade onde ocorrerá a intervenção. Atendendo assim o critério do item I do Art. 75 do decreto 47.749/2019 que diz:

*Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

*(...)*

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. O projeto apresentado foi aprovado.

Observa-se que o CAR apresenta mais de uma matrícula além da matrícula onde foi feito o pedido da intervenção. Juntas somam um total de 10.163,0650 ha e possuem uma reserva legal de 2.061,5093 ha. A Reserva legal sobrepõe a APP em alguns momentos dentro do imóvel. A RL equivale a 20,2843% da área total do imóvel. A Reserva Legal da matrícula em questão (7.989), se encontra averbada na Certidão de Inteiro Teor com uma área de 560ha, toda a área se encontra preservada. A reserva atende aos requisitos legais, em especial ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

*Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.*

*§ 1º A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.*

*§ 2º A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.*

*(...)*

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser

encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### **Segundo PIA.**

#### **Impactos Ambientais:**

- Afugentamento de Fauna;
- Alteração física do solo;
- Roçada de vegetação herbácea e arbustiva;
- Intervenção em (APP);

#### **Medidas mitigadoras:**

- A atividade será realizada durante o dia, evitando trabalho noturno;
- A atividade será executada de forma restrita aos pontos de interesse. O solo removido será devolvido para seu local de origem;
- Limpeza de área restrita ao caminho de acesso de pessoas e equipamentos;
- Compensação ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 369/2006 e Decreto Estadual nº 47.749/2019.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP área de 0,042 ha, localizada na propriedade Chapadão, Córrego Boachá, Boa Vista e Queixada, não haverá material lenhoso proveniente desta intervenção.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

1) INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,043 ha, tendo como coordenadas de referência zona 23k 774145 x; 7858187 y e 774141 x; 7858160 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade não passível, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: **Não se aplica**

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 10. CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Intervenção em APP: Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,043 ha, tendo como coordenadas de referência zona 23k 774145 x; 7858187 y e 774141 x; 7858160 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade não passível, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 12 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, pelo período de 4 anos.
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3

Nome: Marcelo Pereira Leite Filho

MASP: 1.554.040-4

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Leite Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 12/06/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor**, em 12/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86726323** e o código CRC **0CF31E32**.

---